



**BINHARA, BINHARA & COSTI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

**Processo nº: 0031712-62.2025.8.16.0017**

**GRUPO FIORESE**, já devidamente qualificados nos autos, por seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente requerer e expor o que segue:

Conforme determina o art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, o plano de recuperação judicial deve ser instruído, entre outros documentos, com o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor.

Ocorre que, devido à grande quantidade e à complexidade dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio grupo recuperando, a empresa especializada contratada para a elaboração do laudo de avaliação patrimonial, não conseguiu concluir os trabalhos a tempo de o documento ser apresentado em conjunto com o plano (doc. em anexo).

A elaboração de um laudo preciso e detalhado é fundamental para a correta avaliação da situação patrimonial do grupo e para a análise da viabilidade do plano por parte dos credores e deste Juízo. A juntada de um documento incompleto ou impreciso poderia prejudicar a lisura e a segurança do processo recuperacional.

Dessa forma, em observância aos princípios da cooperação (art. 6º do CPC), da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, requer a concessão de um prazo suplementar de 10 (dez) dias para a apresentação do laudo de avaliação patrimonial completo e definitivo.

Este pedido não representa qualquer prejuízo ao andamento do processo, uma vez que o Plano de Recuperação Judicial já se encontra protocolado, permitindo o início das análises e negociações com os credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**JEAN DAL MASO COSTI**

**OAB/PR n. 43.893**

